

CONTRATO 0007/2025

LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA EVENTO ESPAÇOS BRASÍLIA E JK

UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa sediada em TR SCES Trecho 02, conjunto 42, Brasília-DF, CEP 70.200-002, inscrita no CNPJ sob nº 08.980.231/0001-10, doravante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato no modo e forma descritos em seu Contrato Social, e **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS – FNP**, entidade com sede na SCS Quadra 8 Bloco B Lote 50, 8º Andar Sala 827 Ed. Venâncio 2000, Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333.900, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED] e CF/DF sob o n.º [REDACTED], neste ato representado por seu representante legal, têm, entre si, justo e acertado, este contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de espaço e de serviços adicionais para evento da CONTRATANTE, única e exclusivamente nos dias **7 e 8 de abril de 2025**, em horário de início previsto para as 8 horas, com aproximadamente **500 convidados**, conforme discriminação abaixo:

1. 01 espaço com ar-condicionado – Espaço Brasília, composto pelos salões Alvorada e Buriti;
 - 1.1. 01 Palco com coxia;
 - 1.2. 02 camarins (c/ banheiros e ar-condicionado);
 - 1.3. 04 banheiros;
 - 1.4. 01 suíte privativa;
 - 1.5. 01 suíte para cerimonial;
 - 1.6. 01 posto médico;
 - 1.7. 01 chapelaria;
 - 1.8. 01 cozinha industrial para uso do buffet da casa;
 - 1.9. 01 elevador que garanta acessibilidade;
 - 1.10. Estacionamento interno e privativo;
2. 01 espaço com hall interno (ar-condicionado) e varanda – Espaço JK e 3 salas modulares para oficinas e/ou reuniões.
3. Serviços adicionais:
 - 02 colaboradores para assessoria de banheiros;
 - 01 gerente de eventos
 - 01 eletricista de plantão;

1.1. Esta locação não inclui os demais espaços físicos que compõem o imóvel Unique Palace, sendo absolutamente vedado, a qualquer título, seu uso pela CONTRATANTE ou por seus convidados, sob pena de responsabilização pelos custos e danos decorrentes do uso não autorizado.

1.2. Caso a CONTRATANTE contrate banda musical para prestação de serviço no local e/ou iluminação decorativa especial, deverá providenciar geradores de energia para o consumo de energia com aparelhagem, estrutura de sonorização, ambientação e cenografia.

1.3. A CONTRATANTE reconhece, para todos os fins legais e de direito, que se forem contratados geradores de energia, decoração, segurança, brigadista, sonorização e manobristas, livremente por ela escolhidos, dentro da lista de prestadores de serviços credenciados à CONTRATADA, eles mesmos responderão, civil e criminalmente, pelos serviços prestados.

1.4. A CONTRATANTE obriga-se a contratar serviços de manobrista e de segurança, na proporção estabelecida pelas empresas credenciadas, bem como brigadistas, exceto quando ocorrer a liberação expressa e escrita da CONTRATADA ou quando já estejam especificados como serviços adicionais no *caput* desta Cláusula Primeira.

1.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas ou acidentes ocasionados por estruturas móveis ou equipamentos instalados por terceiros em suas dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. A CONTRATANTE e seus convidados poderão ocupar o espaço locado durante o período de 8 horas às 22 horas nos dias 7 e 8 de abril de 2025, **com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos** para a completa desocupação. Caso esse limite seja superado, será devido à CONTRATADA o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da locação, por hora ou fração de uso adicional do espaço.

2.2. Para fins de ornamentação, organização de móveis e instalação de equipamentos eletrônicos, o espaço estará disponível à CONTRATANTE **a partir das 8 horas do dia 6 de abril de 2025 e deverá ser totalmente desocupado até às 7 horas do dia 9 de abril de 2025**, prazo máximo para a retirada de móveis, ornamentos e equipamentos eletrônicos. Caso esse prazo não seja respeitado, a CONTRATANTE deverá pagar multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do espaço, sem prejuízo de eventuais lucros cessantes decorrentes de transtornos causados ao evento posterior.

2.3. O ingresso de pessoas em número superior ao indicado na Cláusula Primeira ficará condicionado à capacidade máxima do espaço, à prévia consulta e à aprovação por escrito da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA, por razões de segurança, reserva-se o direito de fazer, por qualquer meio idôneo, a contagem do número de convidados que ingressarão no evento, competindo à CONTRATANTE, por meio próprio ou pessoa expressamente designada para esse fim, acompanhar o processo de contagem.

2.5. A CONTRATANTE deverá apresentar listagem, com antecedência mínima de 48 horas, contendo os prestadores de serviço próprios, como fotógrafos, cinegrafistas e músicos, autorizados a ingressar no espaço locado.

2.6. A taxa do ECAD será de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser paga até 72 horas antes do evento, sob pena de multa e juros aplicáveis pelo próprio ECAD.

2.7. Durante o período de locação, a CONTRATADA não será responsabilizada pela falta de energia elétrica ou de água, imputável exclusivamente ao Poder Público, que não estejam diretamente relacionadas ao espaço locado.

2.8. A CONTRATADA possui gerador de energia somente para infraestrutura básica do espaço locado (como sistema de ar-condicionado, iluminação fria, iluminação externa e equipamentos de copa e cozinha).

2.9. A CONTRATADA poderá se utilizar, durante o evento, de circuito interno de filmagem para garantir a preservação do patrimônio próprio e alheio, bem como a integridade física dos convidados, ficando, desde logo, autorizada a produzir e a reproduzir imagens do evento tão somente para fins de uso em caso de comprometimento da segurança, de sinistro e/ou de danos pessoais ou patrimoniais.

2.10. Não é permitida a utilização de “chuva de prata, papel picado e/ou glitter” e show pirotécnico (cospe fogo) no espaço locado, sob pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será cobrada por meio de boleto bancário com vencimento para 7 dias após o evento.

2.11. A CONTRATADA não se responsabilizará por equipamentos, objetos ou pertences furtados, esquecidos ou deixados no local por terceirizados, fornecedores, clientes e convidados, durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação dos espaços e serviços adicionais, nas condições fixadas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, mediante nota fiscal e boleto bancário, **a importância de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), mediante nota fiscal e boleto bancário com vencimento para 15 de fevereiro de 2025, e R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento para 10 dias após o evento.**

3.1. Em caso de inadimplemento, incidirá sobre o valor devido multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

4.1. Este contrato é pessoal e intransferível, sendo que qualquer ação da CONTRATANTE no sentido de transferir, ceder ou sublocar o espaço implicará a imediata rescisão do contrato pela CONTRATADA, por justo motivo, sem qualquer direito a indenização e sem prejuízo do ressarcimento de possíveis danos ou lucros cessantes.

4.2. Este contrato somente poderá ser rescindido em razão de caso fortuito ou força maior, por motivo alheio à vontade das partes, a estas não imputável, devidamente comprovado e por uma à outra notificado imediatamente após a ocorrência, por qualquer via idônea, sob pena de pagamento, pela parte responsável à parte prejudicada, de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da devolução dos valores percebidos e da responsabilidade por danos materiais ou imateriais porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA obriga-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sob pena de responsabilização civil, administrativa ou criminal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como a exigir o cumprimento por colaboradores e terceiros por elas contratados.

6.2. As partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência da execução deste contrato, independentemente da sua identificação como “confidencial”, durante e após o período de vigência.

6.3. Fica autorizado às partes, salvo prévia e expressa proibição, o uso da marca, domínio, logotipo ou sinais distintivos.

6.4. Este contrato poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As Partes elegem a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF como foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, à prévia tentativa de solução consensual.

E assim, estando justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, dispensada a presença de testemunhas.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2025.

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS
E PREFEITOS
CONTRATANTE**

**UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA**

CONTRATO 0007-2025 Unique- Locacao de Espaco.pdf

Documento número #f7f3410c-e102-4d9b-8afe-396edaa2dd8c

Hash do documento original (SHA256): 597002a14c54be2dbb91760b03f20ed6c2af95d3d2a46ea47246e4dc62d4b0ef

Assinaturas

✓ **Gilberto Perre**

[Redacted]

Assinou como representante legal em 05 fev 2025 às 08:20:13

✓ **Rangel Machado Borges**

[Redacted]

Assinou como representante legal em 05 fev 2025 às 15:57:14

Log

- 04 fev 2025, 15:26:10 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número f7f3410c-e102-4d9b-8afe-396edaa2dd8c. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2025 (15:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2025, 15:28:42 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de abril de 2025 (14:56).
- 04 fev 2025, 15:28:42 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: rangel_borges2000@yahoo.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rangel Machado Borges e CPF [Redacted].
- 04 fev 2025, 15:28:42 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [Redacted].
- 05 fev 2025, 08:20:13 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [Redacted]. IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 fev 2025, 15:57:14

Rangel Machado Borges assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rangel_borges2000@yahoo.com.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.195.37.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81598785033387 e longitude -47.8383373514831. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1115.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 fev 2025, 15:57:15

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f7f3410c-e102-4d9b-8afe-396edaa2dd8c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f7f3410c-e102-4d9b-8afe-396edaa2dd8c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.